



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



RESOLUÇÃO Nº 315/2025

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Resolução 315/25 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 01/04/25. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 01/04/25.

  
Diretor do Departamento de Administração

*“Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Natércia, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e estabelece outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Natércia.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Acesso à informação: direito de qualquer pessoa física ou jurídica de requerer e receber informações públicas dos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Natércia;

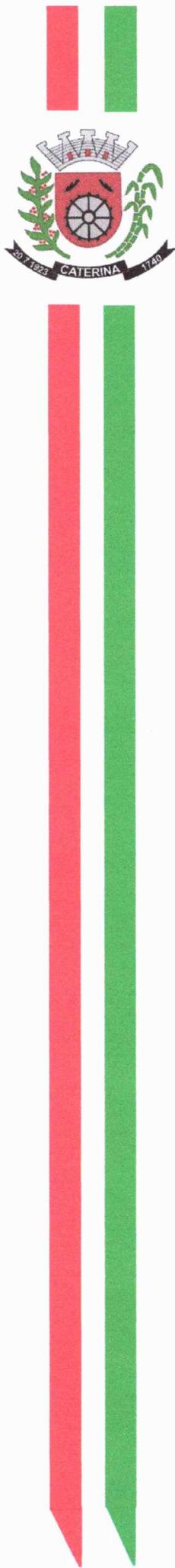
III – Transparência ativa: divulgação de informações de interesse coletivo pela Câmara Municipal de Natércia, independentemente de solicitação;

IV – Transparência passiva: fornecimento de informações em resposta a pedidos específicos dos interessados;

V – SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, unidade responsável por receber e responder aos pedidos de acesso à informação.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º Obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:



I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 3º O fornecimento de informações é gratuito salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

Art. 4º O Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Natércia, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio preferencialmente virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, compete ao e-SIC:

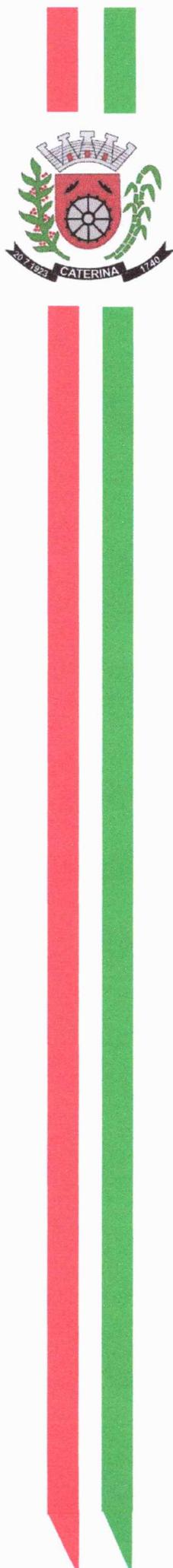
I - informar sobre a tramitação de documentos;

II - receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III - registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;

IV - encaminhar os requerimentos à Presidência, que posteriormente solicitará a informação à Gerência ou Setor responsável, quando couber;

V - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Presidência para apreciação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º É dever dos órgãos e servidores da Câmara Municipal de Natércia promover a transparência ativa através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I - institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Gerências e Setores, horários de atendimento e links úteis;

II - sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;

III - Portal da Transparência dispendo sobre despesas de gabinete, diárias, viagens e adiantamentos, compras, despesas, licitações, editais, vencimentos de servidores, e formulário de acesso ao sistema virtual;

IV - comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas e acompanhamento de programas, ações e projetos.

Art. 6º O sítio eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

IV - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

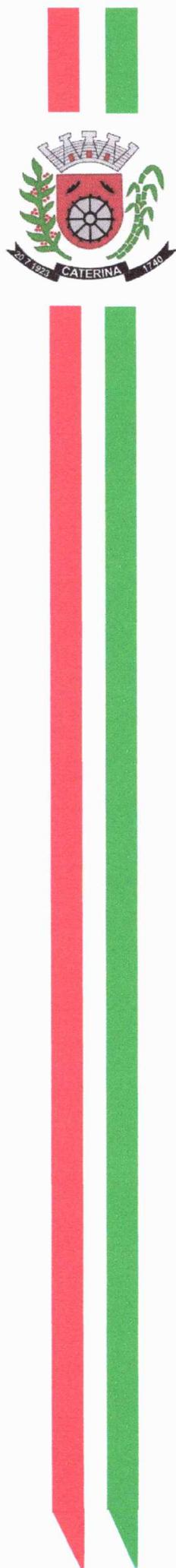
V - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se por qualquer meio com a Câmara Municipal;

VI - possibilitar o acesso às pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação ao e-SIC da Câmara Municipal de Natércia.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



I – Identificação do requerente (nome completo, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações);

II – Especificação clara e precisa da informação desejada.

§ 1º O pedido poderá ser formulado por escrito, por meio eletrônico ou verbalmente. No caso de pedido verbal, o servidor do e-SIC deverá registrá-lo por escrito ou por meio eletrônico, fornecendo comprovante ao requerente.

§ 2º Não serão exigidas do requerente informações que não sejam necessárias para o processamento do pedido.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Natércia deverá conceder o acesso à informação requerida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível para acesso imediato, o fornecimento deverá ser providenciado no ato do recebimento do pedido.

Art. 10. O acesso à informação poderá ser negado nos casos previstos no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, especialmente quando envolver informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

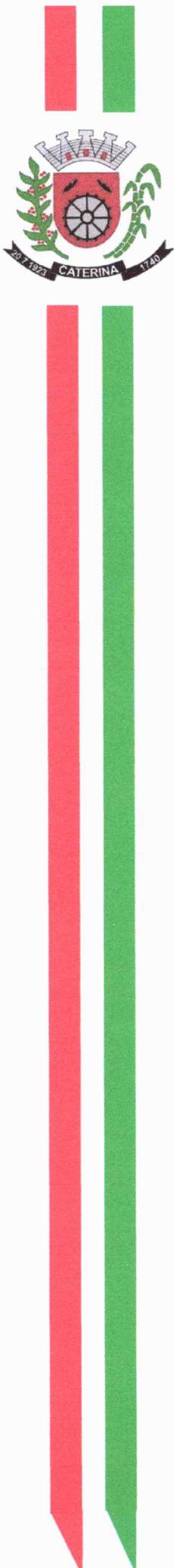
§ 1º A negativa de acesso à informação, total ou parcial, deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos motivos da recusa e da possibilidade de recurso, com indicação dos prazos e da autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º Quando não for possível conceder o acesso imediato à informação, o e-SIC deverá indicar as razões da impossibilidade e informar o prazo e o local para disponibilização, ou o procedimento para que o interessado possa obtê-la.

Art. 11. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o e-SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução devidamente comprovado.

Art. 12. A reprodução de documentos poderá ser cobrada, observados os custos dos serviços e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de hipossuficiência econômica do requerente, mediante declaração.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS



Art. 13. Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação do requerente e as razões do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade competente para julgar o recurso deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento.

Art. 14. Negado provimento ao recurso de que trata o artigo anterior, o requerente poderá interpor recurso em segunda e última instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Natércia.

Parágrafo único. A decisão do Presidente da Câmara Municipal deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de julho de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária